



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - **DESGINAR** os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuarem na fiscalização do Contrato nº 28/2017, resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2017 – UASG 155081, firmado por este Campus com a empresa EXTINCHAMA EXTINTORES BR 287 LTDA, CNPJ nº 08.427.697/0001-93 para fins de contratação de serviços de recarga de gás, extintores e manutenção em mangueiras de incêndio.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **JOSÉ DOMINGOS CASSOL**, ELETRICISTA, Matrícula SIAPE 1163552;

Suplente: **GUSTAVO GIACOMELLI**, Assistente de Administração, Matrícula SIAPE 2124337;

II – **DETERMINAR** que os fiscais acima designados atuem de forma permanente e efetiva, acompanhando a execução do contrato, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- c) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- d) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso;
- f) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a. A conferência do quantitativo dos equipamentos retirados e emprestados pela contratada;
  - b. A conferência dos quantitativos e apontamento das características e irregularidades dos equipamentos devolvidos à contratante após realizado o serviço de acordo com este termo de referência;
  - c. A emissão dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços.
- LER E ARMAZENAR:**
- a) Termo de Referência;
  - b) Termo de Contrato e Termos Aditivos;
  - c) Apostilamentos do Contrato;
  - d) Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços;
  - e) Ficam expressamente vedadas ao Fiscal dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressado vedação legal ou contratual:

- a. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.



Deivid Dutra de Oliveira  
DIRETOR GERAL  
Portaria nº 1.866/2016

Publique-se:  
23/11/2017